Proj nº 289
Assinatura

CONTRATO Nº 047/2021

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

Aquisição de Material de Enxoval, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Asa Distribuidora, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **ALMEIDA REP E COM DE MAT ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA**, Empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.488.226/0001-09, com sede na Av. João Antônio Leitão, 4199/A, Piçarreira, Teresina -PI, representada neste ato por Antônio Francisco de Sena Almeida, CPF nº 274.357.413-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material de Enxoval, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 004/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Enxoval, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 004/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 047/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pag. nº 290

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 004/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, CRAS, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 23.988,00 (Vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme os preços unitários constantes abaixo:

Item	Discriminação	Unid	Qtd	Marca	V. Unitario
01	Banheira plastica para bebe	unid	120	Adoleta	R$ 22,00
02	Bolsa	unid	120	Pedrinho	R$ 22,00
03	Calça c/3 unid	unid	120	Chumbinho	R$ 18,00
04	Cueiros c/ 3 unid	unid	120	Caricia	R$ 12,00
05	Fralda branca c/5 65x65	unid	120	Caricia	R$ 8,50
06	Fralda descartável c/22 unid	unid	120	Huggie	R$ 14,00
07	Fralda estampada c/5 65x65	unid	120	Caricia	R$ 9,90

08	Kit camiseta c/3 peças	unid	120	Chumbinho	R$ 15,00
09	Manta	unid	120	Pedrinho	R$ 14,00
10	Meia c/3 unid	unid	120	Vinny	R$ 4,15
11	Pagoes c/5 peças	unid	120	Chumbinho	R$ 15,45
12	Rede infantil	unid	120	Diversos	R$ 35,00
13	Toalha c/capuz	unid	120	Chumbinho	R$ 9,90

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Pág nº 093

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ana Cláudia da Silva Meireles, CPF nº. 004.409.823-59.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 08 de Novembro de 2021.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CPF nº. 253.118.242-04
CONTRATANTE:

ALMEIDA REP E COM DE MAT ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA
CNJP/MF sob o nº 02.488.226/0001-09
Antônio Francisco de Sena Almeida
CPF nº 274.357.413-53
CONTRATADA

Fls nº 20
Assinatura

Extrato de Contrato

Processo Administrativo nº. 047/2021, Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico com SRP nº. 004/2021. Contratante: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04. Contratado: ALMEIDA REP E COM DE MAT ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, Empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.488.226/0001-09, com sede na Av. João Antônio Leitão, 4199/A, Piçarreira, Teresina -PI, representada neste ato por Antônio Francisco de Sena Almeida, CPF nº 274.357.413-53. Valor: R$ 23.988,00 (Vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais). Objeto: Contratação de empresa para a Aquisição de Material de Enxoval. Fonte de Recurso - FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS,Conta Movimento e outros. Prazo: 12 (doze) meses. Matias Olímpio, 08 de Novembro de 2021.

Ruten Keliane da Costa Lima

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da CPL